



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

**“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”**



**LEI N° 1059/2015**

**SÚMULA: “DEFINE A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O território municipal é dividido em Áreas Urbana e Rural, para fins urbanísticos e tributários, com vistas à aplicação das normas componentes do Plano Diretor.

**Art. 2º.** A área urbana do Município de Itaúba passa a apresentar nova delimitação, de acordo com o memorial descrito abaixo e Anexo I - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DE ITAÚBA, parte integrante desta Lei:

### **CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO**

**Art. 3º.** Tem como ponto de partida o encontro da rodovia estadual MT-479 com a Avenida Perimetral Leste (0PP), no Sistema de Coordenadas UTM, Fuso 21 Sul, GCS WGS 1984 (692.892; 8.782.655 UTM); segue em direção sudeste por cerca de 1.390 metros acompanhando a Avenida Perimetral Leste e seu prolongamento, até o encontro com a Estrada vicinal 01 no ponto P01 (693.113; 8.781.283 UTM); segue em direção oeste acompanhando a Estrada vicinal 01 por aproximadamente 2.500 metros até a interseção desta com a Estrada que delimita as Chácaras de Recreio nº 01 a 12, no ponto P02 (690.762; 8.781.333 UTM); a partir deste ponto, segue em direção sudeste ao longo da estrada que delimita as Chácaras de Recreio 01 a 12 por uma distância de cerca de 3.400 metros até o encontro com a Estrada vicinal 02, que delimita a chácara de número 12, no ponto P03 (689.351; 8.778.239 UTM); segue rumo noroeste pela Estrada vicinal 02 até o encontro com a rodovia federal BR-163 e, atravessando a BR-163, seguindo o prolongamento da Estrada vicinal 02 por mais 300 metros até o ponto P04 (688.640, 8.778.542 UTM); segue rumo nordeste em linha paralela a 300 metros da rodovia federal BR-163, por uma distância de cerca de 5.300 metros até o Córrego Água da Sede em P05 (691.206, 8.783.150 UTM); deste ponto, segue rumo leste pelo eixo do Córrego Água da Sede por aproximadamente 600 metros até seu encontro com a rodovia federal BR-163 em P06 (691.674; 8.783.363 UTM); segue rumo nordeste pela rodovia federal BR-163, ao longo do limite do Parque de Exposições, por uma distância de aproximadamente 440 metros até o ponto P07 (691.885; 8.783.745 UTM); deste ponto, segue em direção sudeste, contornando o Parque de Exposições através de linha reta e seca até o encontro com o Córrego Água da Sede em P08 (692.353; 8.783.502 UTM); após, segue rumo leste pelo curso do Córrego Água da Sede por uma distância aproximada de 400 metros até encontrar o prolongamento da Avenida Perimetral Leste em P09 (692.734; 8.783.636 UTM); deste ponto, segue em direção sudeste ao longo da Avenida Perimetral Leste até retornar ao ponto 0PP, perfazendo a área do perímetro urbano de 8.178.189 m<sup>2</sup> (oito milhões, cento e setenta e oito mil e cento e oitenta e nove metros quadrados).

**Parágrafo único.** Compete ao Município custear a materialização dos vértices dos polígonos dos perímetros urbanos em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do perímetro urbano na Câmara Municipal.

**Art. 4º.** A área rural é constituída pelo restante do território Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

**“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”**



**Art. 5º.** Os padrões de uso e ocupação na Área Urbana do Município deverão obedecer ao Plano Diretor Municipal e à Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

**Art. 6º.** A propriedade que for cortada pelo perímetro somente terá, como urbana, a área englobada por este, salvo se parte remanescente do terreno possuir área não superior ao módulo rural, ocasião em que a propriedade será considerada, no todo, urbana.

**Art. 7º.** Qualquer alteração no perímetro urbano deverá ocorrer mediante lei municipal específica, precedida, necessariamente, de consultas populares e audiência pública.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 15 de Julho de 2015.**

**RAIMUNDO ZANON**

**Prefeito Municipal**



**Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/07/2015 a 15/08/2015.